

DECRETO N.º 16.803, DE 17 DE MARÇO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15 de dezembro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de serem adquiridas diversas obras literárias para distribuição às bibliotecas da rede oficial e particular,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15 de dezembro de 1980, fica aberto à Secretaria da Cultura um crédito suplementar de Cr\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

12 — SECRETARIA DA CULTURA

12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais Suplementa			
Atividade		Correntes	TOTAL
08.48.021.2.002 —			
Serviços Administrativos da C.A.C. ...		1.050.000	1.050.000
2.4.2.0 — Material de Consumo ...			1.050.000
Reduz		Correntes	TOTAL
Atividade			
08.48.022.2.001 —			
Informações Documentárias e Bibliográficas ...		1.050.000	1.050.000
3.2.2.1 — Transferências à União ...			900.000
3.2.4.2 — Transferências a Organismos Internacionais ...			150.000
TOTAL ...			1.050.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1954.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 1981.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos

Oficiais.

DECRETO N.º 16.803, DE 17 DE MARÇO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15 de dezembro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de complementar o orçamento vigente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, a fim de tornar viável o programa de licitação de «Estudos e Projetos» e iniciar obras previstas para o exercício em vários municípios,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15 de dezembro de 1980, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente um crédito suplementar no valor de Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa**15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE**

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital ... 140.000.000

Projeto **Capital** **TOTAL**

03.07.025.1.057 —

Projetos do DOP ... 110.000.000 110.000.000

Atividade **Capital** **TOTAL**

03.07.021.2.057 —

Atividades do DOP ... 30.000.000 30.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência ... 140.000.000

Atividade **TOTAL**

99.99.999.2.001 —

Reserva de Contingência ... 140.000.000

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26 de dezembro de 1980, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa**15.57 — DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS**

Projetos **Capital** **TOTAL**

03.07.025.1.011 —

Est. Prelim. para Constr. e Ref. Obras Públ. ... 10.000.000 10.000.000

03.07.025.1.001 —

Obras de Arte ... 100.000.000 100.000.000

Atividade **Capital** **TOTAL**

3.07.021.2.001 —

Administração e Manutenção da Autarquia ... 30.000.000 30.000.000

TOTAL ... 140.000.000 140.000.000

Artigo 3.º — Em face do que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

15.57 — DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS**Suplementa**

03.07.021 **03.07.025** **TOTAL**

4.1.1.0 — Obras e Instalações ... 110.000.000 110.000.000

4.3.2.3 — Transferências a Municípios ... 30.000.000 30.000.000

TOTAL ... 30.000.000 110.000.000 140.000.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7 de janeiro de 1981, na seguinte conformidade:;

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP**

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **JUSTIÇA** (PODER JUDICIÁRIO).
- 4) **INEDITORIAIS**.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 2.000,00 (anual) e Cr\$ 1.000,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 1.600,00 (anual) e Cr\$ 800,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

ANEXO**Suplementa****15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE****ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas

TOTAL ...	140.000.000
2.ª Quota ...	64.000.000
3.ª Quota ...	54.000.000
4.ª Quota ...	22.000.000

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGENCIA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL ...	140.000.000
4.ª Quota ...	140.000.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 1981.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.804, DE 17 DE MARÇO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15 de dezembro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Secretaria da Justiça, a fim de possibilitar um melhor desenvolvimento de suas atividades,